

Consulta Pública MME n.º 83/2019
Modernização do Setor Elétrico: "Relatório de Apoio ao Workshop de
Lastro e Energia"

A GERA MARANHÃO – GERADORA DE ENERGIA DO MARANHÃO S.A., a TERMELÉTRICA VIANA S.A., – TEVISA e a LINHARES GERAÇÃO S.A. – LGSA vêm conjuntamente apresentar contribuição à Consulta Pública MME n.º 83/2019, como segue.

Inicialmente, parabenizamos o MME pela iniciativa de suscitar o tema ora em discussão e por submetê-lo a essa primeira rodada de discussão, por meio da presente Consulta Pública.

Ainda mais importante, parabenizamos o MME por reconhecer a grande complexidade do assunto e já antecipar que outras rodadas de discussão serão necessárias, à medida em que os aspectos hoje ainda não inteiramente claros sobre o tema forem se definindo.

Entendemos que tais outras rodadas de discussão serão viabilizadas por meio de Consultas Públicas adicionais, em que informações mais concretas e detalhadas serão então divulgadas, permitindo participação mais efetiva dos agentes em geral. Nesse sentido, contamos que teremos nova oportunidade de nos manifestarmos oficialmente, sobretudo após o MME consolidar e divulgar as respostas que ora busca por meio da presente Consulta Pública.

Por ora, registramos que as medidas que vierem a ser implementadas para separar lastro e energia deverão – em qualquer caso – observar o princípio constitucional da segurança jurídica e, assim, respeitar plenamente os atos jurídicos perfeitos, mais especificamente os contratos de compra e venda de

energia elétrica, tanto no ambiente livre quanto no regulado, que tiverem sido validamente celebrados até então.

No curso de contratos então vigentes, ambos comprador e vendedor não poderão ser impactados por quaisquer alterações de regras. E ainda que uma das partes possa de qualquer forma ter benefícios caso contratos em curso possam ser imediatamente adaptados às novas regras sobre lastro e energia, tal adaptação em hipótese alguma poderá ocorrer sem que ambas as partes estejam mutuamente de acordo e assim se manifestem formal e expressamente.

Nesse sentido, no que diz respeito especificamente às questões 1.5, 1.6, 3.1, 4.1 e 4.2 submetidas na presente Consulta Pública¹, é imprescindível que se preserve e respeite completamente os contratos de compra e venda de energia elétrica em vigor, não podendo as partes serem de qualquer forma impactadas pelas novas regras.

* * *

¹ 1.5) Qual frequência deve ser feita revisão dos lastros? A cada alteração da configuração? Periodicamente e, nesse caso, com que periodicidade?

1.6) Caso em algum processo de revisão, se constate uma variação do lastro contratado com algum gerador, isso implicaria em variação do valor do contrato? Nesse caso, haveria um período mínimo de estabilidade do valor do contrato, para garantia da viabilidade financeira?

3.1) Em caso de empreendimento parcialmente contratado, como seria o tratamento de aferição de lastro?

4.1) Quais seriam os mecanismos para acelerar o processo de transição? Compra dos lastros das usinas existentes? Nesse caso, como valorar separadamente o lastro e a energia e os lastros de produção e de capacidade?

4.2) Como caracterizar e mitigar um excesso de renda durante o período de transição?